

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 26/12/2012, DODF nº 3, de 3/1/2013, p. 4.

Folha nº	
Processo nº 084.000144/2012	
Rubrica	_Matrícula:

PARECER Nº 260/2012-CEDF

Processo nº 084.000144/2012

Interessado: Bruno Bento da Silva Arruda

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Bruno Bento da Silva Arruda, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª série do ensino médio, em 2009, no Colégio Alub e a 2ª série, em 2010, no Colégio Presbiteriano Mackenzie, em Brasília – Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3726 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Bruno Bento da Silva Arruda, concluídos em 2012, na Oroville High School, em Califórnia, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de dezembro de 2012

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/12/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal